



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Uberaba - MG

## **RESOLUÇÃO Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DO REITOR DA UFTM**

Dispõe sobre a suspensão de atividades na UFTM em função da disseminação comunitária do COVID-19.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO – UFTM, nomeado pelo Presidente da República, por meio do Decreto de 17 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 22 do Estatuto da UFTM, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde que anunciou a existência de transmissão comunitária do COVID-19 em todo território nacional;

CONSIDERANDO que o distanciamento social é uma das medidas a serem adotadas para evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12, de 15 de março de 2020, da Vice-Reitora no exercício da Reitoria da UFTM, que suspendeu as aulas e atividades acadêmicas e eventos no âmbito da UFTM;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 17 de março de 2020, do Reitor da UFTM, que estabeleceu medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre os servidores da UFTM e a comunidade universitária, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.372, de 20 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Uberaba, que determina o fechamento dos estabelecimentos que menciona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 88/2020, aprovado em 20 de março de 2020 pelo Senado Federal, que reconhece o estado de calamidade pública no país por causa da crise do coronavírus;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020, a qual "Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)", e as correções subsequentes feitas por meio da Instrução Normativa nº 20, de 12 de março de 2020, e Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, ambas do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO o art. 20, Seção I, do Capítulo III da Resolução nº 14, de 17 de março de 2020, do Reitor, que prevê a possibilidade de trabalho remoto, com a execução de atividades funcionais, pertinentes às atribuições do servidor, em local externo aos Campi da UFTM, tipicamente no sistema de home office, consistindo na execução de tarefas administrativas ou acadêmicas utilizando-se de microcomputador, acesso à internet e aos sistemas de software adotados pela UFTM, permitindo assim o distanciamento social, que é uma das medidas a serem adotadas para evitar a propagação do vírus;

## **RESOLVE :**

**Art. 1º** Suspender por tempo indeterminado todas as atividades acadêmicas e as administrativas presenciais, na Universidade Federal do Triângulo Mineiro, ressalvadas as atividades essenciais.

§1º Para fins desta Resolução, consideram-se atividades essenciais as que servem ao combate da COVID-19, bem como as que, se descontinuadas ou não realizadas em tempo hábil podem causar danos irreparáveis ao patrimônio e à Instituição.

§2º Entre as atividades essenciais voltadas ao combate da COVID-19, incluem-se aquelas prestadas no âmbito do Hospital de Clínicas, ambulatórios e laboratórios.

§3º Dentre as atividades essenciais necessárias à preservação do patrimônio e da instituição, incluem-se:

I - os serviços de segurança e de limpeza;

II - os procedimentos relativos à efetivação de contratos ou convênios inadiáveis e às operações orçamentárias e contábeis;

III - as atividades referentes ao pagamento de auxílio estudantil;

IV - os serviços de obras e manutenção predial emergenciais;

V - os serviços e sistemas institucionais de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - a manutenção de laboratórios, de biotérios e de outros cultivos de organismos vivos.

**Art. 2º** Solicitar às chefias das unidades organizacionais (administrativas e acadêmicas) a indicação de necessidade de manutenção de atividades presenciais restrita às essenciais, a serem encaminhadas ao Gabinete da Reitoria em até 5 dias contados da publicação desta Resolução.

**Parágrafo único.** O Comitê Especial de Acompanhamento - CEA/UFTM da situação do coronavírus deliberará sobre o enquadramento de atividades presenciais como essenciais, no aspecto específico do serviço que pode prestar para o atual combate à pandemia do COVID-19.

**Art. 3º** Instituir regime de trabalho remoto para as atividades não essenciais que se adaptem a esta modalidade de trabalho enquanto perdurar a situação de transmissão comunitária do COVID-19, observando-se as orientações dispostas na Resolução nº 14, de 17 de março de 2020, do Reitor da UFTM.

**Art. 4º** A adoção do trabalho remoto por parte do servidor implica na aceitação das seguintes condições:

I - Concordância do servidor em utilizar equipamento e acesso à internet adequados, por ele fornecidos, sem ônus para a Instituição;

II - Compromisso em não fornecer a terceiros qualquer acesso, seja por visualização, cópia ou fornecimento de senhas, aos sistemas e documentos institucionais da UFTM, bem como zelar pela segurança dos mesmos.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, e no interesse da Administração, o gestor da unidade poderá autorizar o uso de equipamento da UFTM ou de saída de documentos da unidade para trabalho remoto, adotando os mecanismos usuais de responsabilidade patrimonial.

**Art. 5º** Toda alteração de rotinas e procedimentos de trabalho deverão ser designadas e supervisionadas pela chefia imediata do servidor, mediante o registro da frequência, observando-se as orientações dispostas na Seção II, Capítulo III da Resolução nº 14, de 17 de março de 2020, do Reitor da UFTM.

**Art. 6º** Alterar os artigos 4º, 5º e 21 da Resolução nº 14, de 17 de março de 2020, do Reitor da UFTM, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º Nas unidades administrativas e acadêmicas cujas atividades essenciais possam ser substituídas por meios eletrônicos de atendimento, a chefia imediata deverá disponibilizar e divulgar canal eficaz de comunicação com o público interno e externo, como medida de redução da circulação de pessoas nas dependências da UFTM e restrição do contato entre servidores e público em geral.*

*Art. 5º Reuniões presenciais deverão ser suspensas adotando-se meios alternativos de teleconferência ou videoconferência.*

[...]

*Art. 21. Fica delegada às chefias das unidades organizacionais (administrativas e acadêmicas) a competência para adotar e autorizar ações de replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho que levem ao cumprimento do disposto no Capítulo II, sem prejuízo às atividades essenciais."*

**Art. 7º** Fica autorizada, excepcionalmente e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, a inclusão das Notas de Empenho emitidas pela Divisão de Orçamento - DIOR no Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, em modelo de documento específico, para a assinatura digital do Ordenador de Despesas e do Gestor Financeiro desta Universidade por meio de despacho no respectivo processo do SEI!, ficando dispensada a necessidade de impressão e assinatura da Nota de Empenho em meio físico.

**Art. 8º** Os gestores de fiscalização e os fiscais dos contratos de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra deverão notificar as empresas contratadas quanto às medidas a serem adotadas durante o período da pandemia de COVID-19, sempre em observância à garantia da manutenção dos empregos, bem como da prestação dos serviços contratados.

**Art. 9º** O disposto nesta Resolução não se aplica aos servidores em exercício no Hospital de Clínicas, que deverão observar tanto as disposições oriundas da Superintendência do Hospital de Clínicas como as da EBSERH.

**Art. 10.** Casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da UFTM.

**Art. 11.** Ficam revogados o Art. 3º da Resolução 12, de 15 de março de 2020, da Vice-Reitora no exercício da Reitoria, o inciso I do art. 20 e os artigos 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução nº 14, de 17 de março de 2020, do Reitor.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

**Prof. Dr. Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo**  
**Reitor da UFTM**



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO RESENDE DOS SANTOS ANJO, Reitor da UFTM**, em 22/03/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no art. 14 da [Resolução nº 34, de 28 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.uftm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.uftm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0328764** e o código CRC **9CF108C9**.